



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 7.695/2015**

**“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado “**Residencial Burifis II**”, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O loteamento pertence à empresa **SOMA URBANISMO Ltda**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 10.920.961/0001-78, com sede na Av. José Tozzi, nº. 1398, Sala 01, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** O Loteamento, ora aprovado possui **134.204,52m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quatro metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados)**.

**Art. 4º** O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Arnaldo dos Santos e filhos herdeiros ; ao **sul**, com Cemitério Municipal e Soma Construções e Empreendimentos Imobiliário LTDA; a **leste**, com Juarez Pereira; e a **oeste**: com Luiz Boroto.

**Art. 5º.** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 28856, Livro 2.

**Art. 6º.** O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 020.430, datado de 02 de outubro de 2014, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto Municipal nº 7.547/2014.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.580/2014.

**Art. 7º** O loteamento apresentará 275 LOTES com as seguintes características:

Descrição	Áreas em m <sup>2</sup>	% do Projeto
Área Total da Gleba	134204,52	100 %
Área Verde	21665,70	16,14 %
Área a Lotear	112538,82	100,00 %
Equipamento Comunitário	5623,93	5,00 %
Espaço Livre de Uso Comum	5634,65	5,01 %
Áreas em Lotes	62914,63	55,90 %
Ruas, Avenidas e Passeio	38365,60	34,09 %

**Art. 8º.** Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: **Quadra L: lotes 01 a 20; Quadra O: lotes 01 a 19; Quadra B: lotes de 01 a 25 e Quadra G: lotes 01 a 25.**

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante e a empresa **SOMA URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 10.920.961/0001-78, com sede na Av. José Tozzi, nº. 1398, Sala 01, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Barbeiros da Gama, brasileiro, portador do CPF nº. 036.972.366-01, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Mateus-ES, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

**PRIMEIRA:** O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Residencial Burity II", situado, neste Município, com a área de **134.204,52m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quatro metros e cinqüenta e dois décímetros quadrados)**, constituído na forma do artigo 7º do **Decreto Municipal nº. 7.695**, datado de 06 de abril de 2015, expedido pelo primeiro contratante se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação, e terraplanagem.

**SEGUNDA:** O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 89 (oitenta e nove) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

**TERCEIRA:** Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira, serão executadas a expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

**QUARTA:** No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais, constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

**QUINTA:** Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 08 de abril de 2015.

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**  
A que se refere a cláusula SEGUNDA

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL BURITIS II**

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

**TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:**

Quadra "B" lotes 01 a 25.

**REDE ELÉTRICA:**

Quadra "O" lotes 01 a 19.

**REDE DE ÁGUA E ESGOTO:**

Quadra "L" lotes 01 a 20.

**MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM:**

Quadra "G" lotes 01 a 25.

São Mateus/ES, 06 de ABRIL de 2015.

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_